



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 254 de 15 de julho de 2015, publicada no D.O. do dia 15 de julho de 2015, No Auditório Licínio Monteiro da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, para continuidade da etapa de lances referente ao Pregão Presencial 007/2015, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Presentes o Pregoeiro JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE - MATRÍCULA 41580, os Membros da Equipe de Apoio KLEVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - MATRÍCULA 25141, RODOLFO SANTOS RAMOS - MATRÍCULA 41079, SIMONE ESTER BUENO DO NASCIMENTO - MATRÍCULA 41103 e os representantes das licitantes, o Sr. Pregoeiro esclareceu aos presentes os aspectos legais e os procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão. Em Sequência, iniciou a sessão respondendo ao questionamento do representante da empresa **MAXMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** quanto a validade do cartão de CNPJ da empresa **MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP**, vencedora do lote 02. Nesse sentido, o Sr. Pregoeiro optou pela não inabilitação da empresa **MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** alegando que a validade desse documento em nada interfere na situação jurídica da empresa vencedora, e que com isso iria garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a AL/MT. Após, o Sr. Pregoeiro deixou registrado que aceitou as propostas de preços das empresas que as apresentaram em desacordo com o item “7.2.1”, “7.2.2” e “7.2.3” do edital. Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 03** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais). Na sequência foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa. Todos os documentos foram analisados e conferidos pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes estando os mesmos em acordo com o edital e seus anexos o senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 03** e ADJUDICOU o Lote 03 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME** com valor total final de R\$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais). Em sequências, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 04** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 286.900,00 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos reais). Não houve necessidade de análise dos documentos visto que a empresa foi vencedora do **Lote 02**. Assim, o senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 04** e ADJUDICOU o **Lote 04** à empresa **MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de R\$ 286.900,00 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 05** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 228.990,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa reais). Não houve necessidade de análise dos documentos, visto que a



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

empresa foi vencedora do Lote 03. O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 05 e ADJUDICOU o lote 05 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME** com valor total final de R\$ 228.990,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 06** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais). Passou-se então a análise dos documentos de habilitação da empresa pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio que constataram que a Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais estava com data de validade vencida. Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa para apresentação de nova certidão, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º da lei Nº 123/2006. O senhor pregoeiro declarou vencedora do LOTE 06 a empresa **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME** com valor total final de R\$ de R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais), ficando a Adjudicação condicionada à apresentação da Certidão acima citada, dentro do prazo disponibilizado. Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 07** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 07 e ADJUDICOU o lote 07 à empresa **R MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 08** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 08 e ADJUDICOU o lote 08 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME** com valor total final de R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 09** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MAXMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** apresentou lance final no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Às 12h10min a sessão foi suspensa para o almoço retornando 13h00min. Na sequência foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa, os quais foram analisados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio que constataram que a empresa descumpriu o item “9.5.1” do edital. Para dirimir qualquer dúvida com relação ao descumprimento do item relatado acima foi efetivada diligência por integrantes da equipe de apoio, o senhor **KLEVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO** e **RODOLFO SANTOS RAMOS**, bem como o representante da empresa **MAXMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** “in loco” na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para verificação da validade do balanço patrimonial apresentado pela empresa, ao que a gerente de Fiscalização e Controle, **Maristela Xavier de Moura** (Matricula 113241), confirmou a invalidação do documento e informou que o último balanço patrimonial da referida empresa registrado na JUCEMAT refere-se ao ano exercício de 2012. Assim, a mesma foi inabilitada para todos os lotes às quais apresentou proposta.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Dando continuidade o Sr. Pregoeiro passou a negociar com a 2º colocada, a empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME**, a qual apresentou valor total final de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). Assim, o senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 09 e ADJUDICOU o lote 09 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME**. Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 10** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 10 e ADJUDICOU o lote 10 à empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 11** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 11 e ADJUDICOU o lote 11 à empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 12** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 153.690,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e noventa reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 12 e ADJUDICOU o lote 12 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME** com valor total final de R\$ 153.690,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e noventa reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 13** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **FABIO MENEZES E SILVA - ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Não houve necessidade de análise dos documentos visto que a empresa foi vencedora do **Lote 01**. O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 13 e ADJUDICOU o lote 13 à empresa **FABIO MENEZES E SILVA - ME** com valor total final de R\$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Em sequência, o Sr. Pregoeiro desclassificou para o Lote 14 a empresa **M M COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME** por descumprimento ao item 8.16 do edital. Então, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 14** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **FABIO MENEZES E SILVA - ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 14 e ADJUDICOU o lote 14 à empresa **FABIO MENEZES E SILVA - ME** com valor total final de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 15** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 15 e ADJUDICOU o lote 15 à empresa **R MERLIN ROCHA DA**



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

SILVA – ME com valor total final de R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 16** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 111.690,00 (cento e onze mil e seiscentos e noventa reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 16** e **ADJUDICOU** o lote 16 à empresa **MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de R\$ 111.690,00 (cento e onze mil e seiscentos e noventa reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 17** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 17** e **ADJUDICOU** o lote 17 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** com valor total final de R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 18** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 119.780,00 (cento e dezenove mil e setecentos e oitenta reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 18** e **ADJUDICOU** o lote 18 à empresa **MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de R\$ 119.780,00 (cento e dezenove mil e setecentos e oitenta reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 19** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 19** e **ADJUDICOU** o lote 19 à empresa **MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 20** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e cinco). O senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 20** e **ADJUDICOU** o lote 20 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** com valor total final de R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e cinco). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 21** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MÓVEIS EIRELI - ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). Na sequência foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa, os quais foram analisados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio que constataram que a empresa descumpriu o item “9.5.1” do edital. Assim, a mesma foi inabilitada para todos os lotes às quais apresentou proposta. Dando continuidade o Sr. Pregoeiro passou a negociar com a 2º colocada, a empresa **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME** que apresentou valor total final de R\$ 26.490,00 (vinte



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

e seis mil e quatro centos e noventa reais). Todos os documentos foram analisados e conferidos pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes estando os mesmos em acordo com o edital e seus anexos o senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 21 e ADJUDICOU o lote 21 à empresa **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME** no valor total final de R\$ 26.490,00 (vinte e seis mil e quatro centos e noventa reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 22** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 22 e ADJUDICOU o lote 22 à empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 23** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **FABIO MENEZES E SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 23 e ADJUDICOU o lote 23 à empresa **FABIO MENEZES E SILVA – ME** com valor total final de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 24** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **COXIPÓ COM. PROD. PAPELARIA IMP. EXP. LTDA** apresentou lance final no valor total de R\$ 153.170,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e setenta reais). Na sequência foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa, os quais foram analisados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio que constataram que a empresa descumpriu o item “9.5.1” do edital. Assim, a mesma foi inabilitada para todos os lotes às quais apresentou proposta. Dando continuidade o Sr. Pregoeiro passou a negociar com a 2º colocada, a empresa **LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA - EPP** que assumiu o valor apresentado pela empresa **COXIPÓ COM. PROD. PAPELARIA IMP. EXP. LTDA**. Todos os documentos foram analisados e conferidos pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes estando os mesmos em acordo com o edital e seus anexos o senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 24 e ADJUDICOU o lote 24 à empresa **LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA – EPP** com valor total final de R\$ 153.170,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e setenta reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 25** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 25 e ADJUDICOU o lote 25 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** com valor total final de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 26** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 427.900,00 (quatro centos e vinte e sete mil e novecentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 26 e ADJUDICOU o lote 26 à empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

R\$ 427.900,00 (quatro centos e vinte e sete mil e novecentos reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 27** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 27** e **ADJUDICOU** o lote 27 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** com valor total final de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 28** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 404.850,00 (quatro centos e quatro mil e oitocentos e cinquenta mil reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 28** e **ADJUDICOU** o lote 28 à empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de R\$ 404.850,00 (quatro centos e quatro mil e oitocentos e cinquenta mil reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 29** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **FABIO MENEZES E SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 29** e **ADJUDICOU** o lote 29 à empresa **FABIO MENEZES E SILVA – ME** com valor total final de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 30** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 30** e **ADJUDICOU** o lote 30 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** com valor total final de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 31** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 64.740,00 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta). O senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 31** e **ADJUDICOU** o lote 31 à empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de R\$ 64.740,00 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 32** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 206.990,00 (duzentos e seis mil e novecentos e noventa reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do **LOTE 32** e **ADJUDICOU** o lote 32 à empresa **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME** com valor total final de R\$ 206.990,00 (duzentos e seis mil e novecentos e noventa reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 33** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

quinientos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 33 e ADJUDICOU o lote 33 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** com valor total final de R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 34** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 107.490,00 (cento e sete mil e quatrocentos e noventa reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 34 e ADJUDICOU o lote 34 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** com valor total final de R\$ 107.490,00 (cento e sete mil e quatrocentos e noventa reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 35** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **ASTRA COMÉRCIO DE MOVEIS E BEM. LTDA** apresentou lance final no valor total de R\$ 162.039,00 (cento e sessenta e dois mil e trinta e nove reais). Todos os documentos foram analisados e conferidos pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes estando os mesmos em acordo com o edital e seus anexos o senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 35 e ADJUDICOU o lote 35 à empresa **ASTRA COMÉRCIO DE MOVEIS E BEM. LTDA** com valor total final de R\$ 162.039,00 (cento e sessenta e dois mil e trinta e nove reais). Em sequência, o Sr. Pregoeiro desclassificou para o Lote 36 a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA** por apresentar proposta em desacordo com edital. Então, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 36** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **FABIO MENEZES E SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 233.490,00 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e noventa reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 14 e ADJUDICOU o lote 14 à empresa **FABIO MENEZES E SILVA – ME** com valor total final de R\$ 233.490,00 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e noventa reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 37** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **FABIO MENEZES E SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 211.170,00 (duzentos e onze mil e cento e setenta reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 37 e ADJUDICOU o lote 37 à empresa **FABIO MENEZES E SILVA – ME** com valor total final de R\$ 211.170,00 (duzentos e onze mil e cento e setenta reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 38** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** apresentou lance final no valor total de R\$ 158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 38 e ADJUDICOU o lote 38 à empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total final de R\$ 158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 39** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **FABIO MENEZES E SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 39 e ADJUDICOU o lote 39 à empresa **FABIO MENEZES E SILVA – ME** com valor total final de R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais). Em



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

seqüência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 40** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 105.839,00 (cento e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 40 e ADJUDICOU o lote 40 à empresa **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME** com valor total final de R\$ 105.839,00 (cento e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais). Em seqüência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 41** que apresentassem lances, porém os representantes das empresas abaixo citadas não estavam presentes: **D. A. ARAGÃO COMERCIO ME**, que apresentou o valor R\$ 86.366,00 (oitenta e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais); **GARRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, que apresentou o valor de R\$ 106.232,00 (cento e seis mil duzentos e trinta e dois reais) e **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA** com o valor R\$ 102.827,20 (cento e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Passou-se então abertura do documento da empresa **D. A. ARAGÃO COMERCIO ME** que apresentou proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 86.366,00 (oitenta e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais). Todos os documentos foram analisados e conferidos pelo pregoeiro e equipe de apoio. Na seqüência o senhor pregoeiro inabilitou-a por estar em desacordo com o item "9.9.2" do edital. Passou-se então a análise dos documentos da 2º proposta melhor classificada, a qual foi apresentada pela empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, no valor de R\$ 102.827,20 (cento e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Todos os documentos foram analisados e conferidos pelo pregoeiro e equipe de apoio, e, por estarem em conformidade com o exigido no edital o senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 41 e ADJUDICOU o lote 41 à empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA** com valor total final de R\$ 102.827,20 (cento e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Em seqüência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 42** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 100.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 42 e ADJUDICOU o lote 42 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA – ME** com valor total final de R\$ 100.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais). Em seqüência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 43** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 93.996,49 (noventa e três mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 43 e ADJUDICOU o lote 43 à empresa **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME** com valor total final de R\$ 93.996,49 (noventa e três mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos). Em seqüência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 44** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VINCENZI - ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 85.350,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais). Todos os documentos foram analisados e conferidos pelo pregoeiro e equipe



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

de apoio, e, por estarem em conformidade com o exigido no edital o senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 44 e ADJUDICOU o lote 44 à empresa **LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VINCENZI - ME** com valor total final de R\$ 85.350,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais). Em sequência, foi solicitado aos representantes das licitantes classificadas para o **Lote 45** que apresentassem lances. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo. A empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais). O senhor pregoeiro declarou vencedor do LOTE 45 e ADJUDICOU o lote 45 à empresa **R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME** com valor total final de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais). O representante da empresa **MAXMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** manifestou a intenção de interpor recurso contra a decisão de sua inabilitação. O mesmo alega que seu balanço patrimonial esta registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. O representante da empresa **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME** apresentou ao final da sessão a certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais atualizada, conforme solicitada para procedimento de adjudicação do lote 06. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Pregoeiro declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

PREGOEIRO:

.....
JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE MATRICULA 41580

EQUIPE DE APOIO:

.....
KLEVERSON PEREIRA DO
NASCIMENTO - Nº 25141

.....
RODOLFO SANTOS RAMOS MAT.
Nº41079

.....
SIMONE ESTER BUENO DO
NASCIMENTO MT. Nº41103

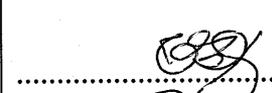
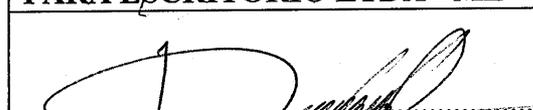
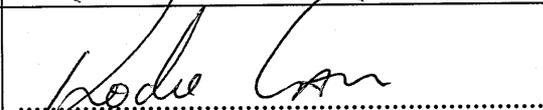
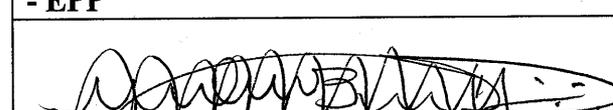
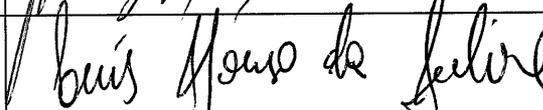
LICITANTES:



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

 M M COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME	 LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE VINCENZI - ME
 MAXMAR COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	 SUPREMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME
 FABIO MENEZES E SILVA - ME	 R MERLIN ROCHA DA SILVA - ME,
 MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP	 ELIANE CLEMENTINO CARAUBA - ME
 LEONORA COM. DE PAPÉIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	 LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA - EPP